

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2021/GABSEC

Regulamenta o Ajustamento de Conduta previsto no artigo 147 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado-CGE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, que integrou a Corregedoria-Geral do Estado à Controladoria-Geral do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins e institui o Ajustamento de Conduta como meio alternativo ao procedimento disciplinar ou à penalidade;

Considerando que cumpre ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado normatizar as regras gerais da correição administrativa e do regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Estado bem como os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que possuam corregedoria própria poderão celebrar, no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que necessário e suficiente ao atendimento do interesse público e à prevenção ao cometimento de nova infração disciplinar, atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e nesta instrução normativa.

§1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta causadora de inexpressiva lesão aos deveres e proibições previstos nos artigos 133 e 134, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, sujeita, no máximo, à luz dos elementos instrutórios, à penalidade de suspensão de 20 (vinte) dias.

§2º Nos casos de infrações de que resultem dano ao erário, somente se procede à celebração de TAC quando o valor total, devidamente comprovado, não ultrapassar o valor mínimo a que se refere o §5º, do artigo 63, da Lei Estadual nº 13.018/2015, ressalvada a hipótese de ressarcimento espontâneo.

§3º O servidor público de nenhum modo será compelido a celebrar TAC com a Administração Pública estadual.

Art. 2º Para os fins dessa Instrução Normativa, considera-se:

I - Termo de Ajustamento de Conduta: meio alternativo e consensual de que dispõe a Administração Pública para tomada de compromisso do servidor público responsável pela prática de infração disciplinar de menor potencial ofensivo de observar os deveres e proibições legalmente previstos, promovendo o restabelecimento da normalidade do Serviço Público e a prevenção ao cometimento de nova infração disciplinar, ensejando, inclusive, quando for o caso, o ressarcimento ao erário;

II - Ressarcimento espontâneo: consiste na iniciativa unilateral do servidor público no sentido de promover o ressarcimento ao erário antes da instauração do procedimento administrativo disciplinar, salvo quando a constatação do prejuízo ocorrer somente após a instrução probatória deste, hipótese em que se considera espontâneo o ressarcimento efetivado após a comunicação pela Comissão permanente ou especial do valor a ser ressarcido, independentemente da proposta de TAC;

III - Ressarcimento voluntário: consiste no ressarcimento efetuado somente após comunicação formal de débito por parte do setor responsável ou imposto como condição à celebração do TAC. Não é o servidor público quem toma a iniciativa em promover o ressarcimento.

IV - Compromissante: é a comissão permanente ou especial perante a qual é celebrado o TAC;

V - Compromissário: servidor público que celebra TAC com a Administração Pública, assumindo os compromissos nele estabelecidos;

VI - Homologação: despacho por meio do qual a autoridade competente atesta o atendimento aos requisitos necessários à celebração do TAC.

Art. 3º O TAC somente será celebrado quando o servidor:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, na forma do artigo 156, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido de maneira espontânea ou voluntária ou tenha se comprometido a ressarcir eventual dano causado à Administração Pública, observado o disposto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

IV - não tenha agido com dolo, má-fé ou culpa grave;

V - O histórico funcional e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta.

§1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o servidor deverá preencher, na audiência designada para celebração do TAC, termo de autorização para descontos em folha de pagamento.

§2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado ao órgão responsável para efetivar o recebimento.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação estatutária.

Art. 4º A celebração de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, a qual poderá ser a autoridade máxima do órgão ou entidade deste Poder Executivo ou Corregedor dotado de competência delegada.

II - ser proposta pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar ao interessado, antecedida, nesse caso, de autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

III - ser requerida pelo servidor público interessado, antes ou no curso do procedimento administrativo disciplinar, inclusive em grau de recurso.

§1º Antes da instauração do procedimento administrativo disciplinar, o servidor poderá requerer a celebração de TAC à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo disciplinar, mediante simples petição, instruindo seu requerimento com declaração de sua chefia imediata abonando sua conduta funcional.

§2º Nos procedimentos disciplinares em curso, a celebração do TAC poderá ser requerida pelo servidor interessado até as alegações finais, mediante petição direcionada à Comissão responsável, podendo esta, alternativamente, caso entenda cabível, submeter o requerimento à apreciação da autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar ou, caso contrário, emitir Relatório Conclusivo, fundamentando a impossibilidade de celebração do TAC, recomendando, ao final, a aplicação da penalidade disciplinar que entender adequada.

§3º Sendo a celebração do TAC oferecida de ofício pela autoridade competente, o servidor interessado deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação ou intimação, sob pena de instauração do procedimento disciplinar cabível ou do prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar em curso.

§4º A proposta de celebração de TAC apresentada pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser motivadamente indeferida pela autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar.

Art. 5º Quando tratar-se de servidor público cedido, a recomendação de TAC será encaminhada à autoridade do Poder ou esfera de Governo cedente com competência para decidir a respeito.

Parágrafo único. Não havendo previsão de TAC ou instrumento equivalente na legislação de regência dos servidores públicos do Poder ou esfera de Governo cedente, a autoridade competente deste Poder Executivo Estadual deverá adotar uma das seguintes medidas:

I - estando a denúncia em sede de juízo de admissibilidade, deverá instaurar o procedimento disciplinar cabível;

II - estando o procedimento administrativo disciplinar em fase de julgamento, deverá remeter os autos à autoridade do Poder ou esfera de Governo cedente com competência para decidir, com a recomendação da penalidade cabível.

Art. 6º A celebração do TAC se dará em audiência perante Comissão Permanente ou Especial, devendo ser acompanhada por advogado ou defensor dativo, assegurado ao servidor compromissante cópia do instrumento do ajuste.

§1º A homologação do TAC competirá ao Corregedor.

§2º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento, ficando obrigado a comunicar ao órgão ou entidade celebrante eventual descumprimento, sob pena de responsabilização disciplinar.

§3º O TAC celebrado no bojo de procedimentos disciplinares em curso dispensará a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão.

Art. 7º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e a forma de cumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive do ressarcimento ao erário, quando for o caso; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas, observado o disposto no §2º do artigo 6º.

§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando prevenir a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - assunção do compromisso de observar os deveres e proibições impostas aos servidores públicos ou de melhorar a qualidade do serviço desempenhado;

III - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e/ou compensação de horas não trabalhadas;

IV - cumprimento de metas de desempenho;

V - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos, período em que o procedimento disciplinar no bojo do qual tenha sido celebrado ficará sobrestado.

§4º A existência de valores a serem objeto de descontos futuros pelo setor da folha de pagamentos da Secretaria da Administração não impedirá a extinção do processo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos.

§5º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento dos deveres previstos no artigo 133, incisos II e III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, sendo vedada a realização de TAC que tenha por objeto tal conduta.

Art. 8º Celebrado o TAC, será publicado extrato no Diário Oficial do Estado, contendo:

I - número de edição do TAC;

II - identificação da Comissão compromissante;

III - identificação do servidor compromissário apenas pelas iniciais do seu nome, sem qualquer referência a matrícula funcional ou a outros dados pessoais que o qualifiquem;

IV - identificação do advogado ou defensor que tenha acompanhado o ato; e

V - as cláusulas correspondentes aos compromissos assumidos pelo servidor compromissante.

Art. 9º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento, quando será arquivado no dossiê do servidor interessado, sem qualquer averbação que configure infração disciplinar.

Art. 10. Encerrado o prazo para cumprimento do TAC e verificada a inexistência de notícia do seu descumprimento, inclusive em relação a eventual obrigação de ressarcir o erário, os autos do procedimento disciplinar serão submetidos à autoridade legalmente competente para julgamento, a qual, julgando cumpridos os termos do acordo, declarará extinta a punibilidade do servidor e determinará o seu arquivamento.

Parágrafo único. A extinção da punibilidade do compromissário não impedirá o prosseguimento dos descontos em folha de pagamento relacionados à obrigação de ressarcimento ao erário, quando tenha sido objeto do TAC.

Art. 11. No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata ou o órgão responsável por efetivar o recebimento de valores comunicará o fato imediatamente à autoridade competente para as providências necessárias à instauração ou à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Parágrafo único. Constatado o inadimplemento das disposições do TAC, o Corregedor deverá notificar o servidor compromissário para, no prazo de 10 dias, apresentar justificativas para o descumprimento, podendo, inclusive, designar audiência de justificação para, somente então, decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 12. A celebração do TAC suspende a prescrição até o fim do prazo para o cumprimento das obrigações estabelecidas no ajuste, nos termos do artigo 116, inciso IV, do Código Penal.

Art. 13. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício de que trata esta instrução normativa será responsabilizada na forma da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe da Controladoria

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

COMPROMISSANTE: COMISSÃO _____

COMPROMISSÁRIA: NOME DO (A) SERVIDOR (A)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ____/20__

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, às ____ h, na Sala de Audiências da Corregedoria-Geral do Estado _____, localizada na sede da (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), a Comissão _____, nos termos do que dispõe o art. 147, da Lei nº 1.818/07, formaliza o presente TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - com o(a) servidor(a) _____, CPF _____, número funcional _____, ocupante do cargo _____, com último exercício funcional no _____, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), acompanhada do Defensor Dativo (ou advogado) _____, quanto a sua conduta objeto da Denúncia (ou procedimento administrativo disciplinar) _____ à vista das considerações que seguem.

Considerando que aportou nesta unidade Correcional em _____ de _____ do ano de _____ o MEMO (ou outro meio de veiculação da denúncia), oriundo da Órgão/Entidade _____, que denuncia o(a) compromissário(a) pela possível prática do ilícito administrativo de _____;

Considerando que _____ (EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TAC, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS);

Considerando o bom histórico funcional do(a) COMPROMISSÁRIO(A) e a manifestação de seu (sua) chefe imediato (a) _____ que abona sua conduta (DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC);

Considerando ainda, que o(a) Corregedor(a), por meio do Despacho nº _____ autoriza fundamentadamente a formalização do Presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) aceitou, voluntariamente, firmar o presente Ajustamento de Conduta, conforme Termo de Declaração anexo;

Considerando o menor potencial ofensivo da infração ora apurada, conforme pelos elementos instrutórios acostados nos autos;

Considerando que, nesta oportunidade, foi esclarecido ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) que apesar da conduta por ele (ela) adotada ser reprovável, a mesma apresentou reduzida lesividade aos deveres e proibições impostos aos servidores públicos;

Considerando os princípios da oportunidade, economicidade processual, princípios da razoabilidade e proporcionalidade da reação, e, ainda, os dispostos no art. 2º, da Lei nº 9.784/99 (aplicado subsidiariamente), e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), pelo qual é preciso, com a intervenção do poder disciplinar, alcançar o fim que melhor atenda o interesse público, estabelecendo a reflexão do agente acusado e restabelecendo a segurança dos serviços;

Considerando, por fim, que a previsão legal do art. 149, da Lei nº 1.818/07 permite nitidamente que o ajustamento de conduta possa ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, desde que detectados os indicativos dispostos no art. 147 do citado diploma legal e da IN-CGE nº 2021, que, no caso em espécie, se mostram suficientes;

É proposto e firmado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com a aceitação expressa do(a) servidor(a) e com os termos da Lei e da IN-CGE nº ____/2021, sendo este termo regulado pelas seguintes cláusulas:

1. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a observar as normas legais e regulamentares, especialmente ao Título IV do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins, pautando-se pela legalidade, moralidade na Administração Pública, verdade, pelo bem comum, pela celeridade, responsabilidade e eficácia de seus atos, conservação do patrimônio público, disciplina, boa vontade e pelo trabalho em harmonia com os demais servidores e com a estrutura organizacional do Estado (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA);

2. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público independente do provimento do cargo público, constante na Lei Estadual nº 1.818/2007;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a se apresentar à Gerência de Provimento e Lotação da Secretaria Estadual de Administração-SECAD até 07 de janeiro de 2019 para regularizar lotação e reiniciar suas atividades laborais (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA);

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela Lei e demais atos administrativos da espécie, inclusive quanto aos prazos, além de observar as publicações do Diário Oficial do Estado do Tocantins (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA);

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a ressarcir o erário o montante de _____, conforme autorização de desconto em folha de pagamento acostada nos autos; (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA)

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas configurará infração disciplinar e acarretará a rescisão do presente Ajuste, implicando na instauração do procedimento disciplinar cabível ou na retomada do mesmo, caso já instaurado; (CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA)

7. Após a homologação do presente termo, os autos permanecerão nesta Corregedoria.

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo.

E por estarem todos de acordo, vai o presente termo lido e por todos assinado, em 03 (três) vias, sendo uma para juntada ao feito e posterior arquivamento junto ao Cartório desta Corregedoria, uma a ser entregue ao(à) servidor(a) ora COMPROMISSÁRIO(A), uma para encaminhamento à Chefia Imediata, devendo, ainda, ser publicado seu resumo estruturado no Diário Oficial do Estado, tudo nos moldes do art. 151, da Lei nº 1.818/2007. Ao final remeta-se o presente para o(a) Corregedor(a) para as providências de mister.

Presidente:
1º Membro:
2º Membro:
Compromissária:
Defensor Dativo:

Observações:

1. As páginas do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser numeradas no rodapé.
2. Todas as Páginas deverão ser assinadas ou rubricadas pelos Membros, Defensor Dativo/Advogado e Compromissário(a).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, número funcional _____, ocupante do cargo e _____, com exercício funcional _____, DECLARO que aceito a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC realizada pela (XX) Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, nos autos da Denúncia Administrativa nº _____.

Palmas-TO, _____ de _____ de 20____.

NOME E ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)

ANEXO III

MODELO DE ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ____ dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às ____h, na sala de audiências da Corregedoria-Geral do Estado, unidade da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, reunida a (XX) Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, constituída pela Portaria nº _____, de ____ de ____ do ano de _____, publicada no DOE nº _____, de ____ de ____ de _____ e, Presentes, nome do Presidente da Comissão, Presidente, nome do Membro, 1º Membro, nome do Membro, 2º Membro. Compareceu para participar desta audiência o (a) servidor (a) NOME DO (A) SERVIDOR (A), CPF nº _____, número funcional _____, ocupante do cargo _____, com exercício funcional no _____, acompanhado do Defensor Dativo (ou Advogado) _____, com o propósito de celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente autorizado pelo (a) Corregedor (a) no Despacho nº _____ à fl. _____. Aberta a audiência, o (a) servidor (a) reconheceu espontaneamente a inadequação da sua conduta que foi objeto de Denúncia nº _____ (ou do Procedimento Administrativo Disciplinar) e comprometeu-se a não mais cometê-las enquanto estiver investida em cargo público, bem como comprometeu a _____ (descrever o compromisso). Considerando que, conforme comprovado nos autos, não houve efetiva lesividade ao erário, bem como presentes os requisitos exigidos no art. 147, *caput* e em seu parágrafo único, da Lei nº 1.818/07, é lavrado o competente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi assinado por todos os presentes e, por fim, homologado pelo(a) Senhor(a) Corregedor (a). Fica determinado ao Cartório desta Corregedoria, após homologação do TAC, que promova a devida publicação. Cientes os presentes. Nada mais havendo a ser consignado, foi encerrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, _____, digitei e também subscrevo.

Presidente:
 1º Membro:
 2º Membro:
 Compromissária:
 Defensor Dativo:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações.

RESOLVE:

DISPENSAR, a licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor da contratação da pessoa jurídica OI S/A, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, para "prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com tecnologia digital para atender a Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília", no valor total de R\$ 27.755,40 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme os autos 2020/09060/001215.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

NIVAIR VIEIRA BORGES
 Procurador-Geral do Estado do Tocantins

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
07/2021	2020/09060/001215	Sabrina Queiroz Labre Mat. 1001370-2 CPF:XXX.XXX.X51-68	Claudia Francisca das Chagas Mat.: 11672587-2 CPF: XXX.XXX.X91-49	Prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com tecnologia digital, para atender as necessidades da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 22 dias de junho de 2021.

NIVAIR VIEIRA BORGES
 Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

Processo nº: 2020/09060/001215
 Contrato nº: 07/2021
 Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Contratado: OI S/A
 CNPJ: 76.535.764/0001-43
 Objeto do Contrato: "Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC"
 Valor do Contrato: R\$ 27.755,40 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)
 Natureza da Despesa: 33.90.40
 Fonte de Recurso: 0100666998
 Data da Assinatura: 21/06/2021
 Vigência: 21/06/2021 à 21/06/2022
 Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), e ALVARO CARLINI E LEANDRO MARQUES DA SILVA (Representantes Legal da Oi).